

CERTIDÃO

Certifico, para todos os efeitos legais, que este documento foi publicado no Mural da Sede da Prefeitura para os devidos conhecimentos.

ACARI/RN, 21 / 10 / 09

Judismar Macedo
CPF: 537.967.724-04



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

CNPJ (MF) 08.097.008/0001-20

Rua Napoleão Antônio, 100 - Centro
CEP. 59370.000 – Telefax: 0xx84-3433-3980

LEI Nº 907

DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE OFICIAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FEMURN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI – RN, no uso de suas atribuições

legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com as entidades de representações dos municípios no estado do Rio Grande do Norte entre as quais a **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE – FEMURN**.

Art. 2º. – A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Acari nas esferas administrativas do Estado do Rio Grande do Norte e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II - Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais;

IV – Desenvolver ações comuns vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a FEMURN em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais da mesma.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Acari/RN, 21 de outubro de 2009.

Antônio Carlos Fernandes de Medeiros

ANTÔNIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL
CPF. 379.015.244-72



Rio Grande do Norte, 22 de outubro de 2009 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO 1 | Nº 0012

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ACARI**GABINETE DO PREFEITO**
LEI Nº 907/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE OFICIAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FEMURN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI – RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com as entidades de representações dos municípios no estado do Rio Grande do Norte entre as quais a FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE – FEMURN.

Art. 2º. – A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Acari nas esferas administrativas do Estado do Rio Grande do Norte e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e nacionais;

IV – Desenvolver ações comuns vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a

Expediente:**Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN****Diretoria 2009/2011****Presidente:** Luiz Benes Leocadio de Araujo – Lajes

1º Vice - Presidente: Jaime Calado Pereira Dos Santos - São Gonçalo Do Amarante

2º Vice - Presidente: Maria De Fatima Rosado Nogueira - Mossoró

3º Vice - Presidente: José Galeno Diorgenes Torquato - São Miguel

4º Vice - Presidente: Flavio Azevedo Rodrigues De Aquino - Nova Cruz

5º Vice - Presidente: Ivan Lopes Junior - Assú

1º Secretário: Pedro Augusto Lisboa - Passa e Fica

2º Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís

1º Tesoureiro: Antonio Marcos De Abreu Peixoto - Ceará Mirim

2º Tesoureiro: Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

FEMURN em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais da mesma.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Acari/RN, 21 de outubro de 2009.

ANTÔNIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito municipal

Cpf. 379.015.244-72

Publicado por:

Tarciano César Gois de Almeida

Código Identificador:7A4D69A7**GABINETE DO PREFEITO**
LEI Nº 908/2009

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela FEMURN, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Acari.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 62 inciso III, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), por meio da Resolução nº 001/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Acari, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/femurn, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte são reservados ao Município de Acari.

§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio